

LEI MUNICIPAL N.º 985/2009

SÃO GONÇALO DO AMARANTE / CE., 13 DE JULHO DE 2009.

ALTERA O ART 41 DA LEI MUNICIPAL Nº 582/97, DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DISPENSADO PARA AS CONSTRUTORAS DO SEGMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, EXECUTADAS DENTRO DA ÁREA DO TERMINAL PORTUÁRIO DO DISTRITO DE PECÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Inclui o § 7º ao art.41 a Lei Municipal nº 582/97:

§ 7º Quando se tratar de serviços auferidos pelas empresas construtoras de obras e serviços de engenharia, compreendendo construções, ampliações e reformas dentro da área do Terminal Portuário do Pecém, o imposto será calculado sobre o preço total dos serviços, deduzindo-se o valor dos materiais empregados até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor da obra e tributando os 40% (quarenta por cento) restantes como receita tributária de serviços.

Art.2º - Para gozar desse benefício, as construtoras deverão apresentar ao fisco municipal cópias de todos os contratos de empreitadas e de sub-empreitadas formalizados para a execução das obras e serviços de engenharia.

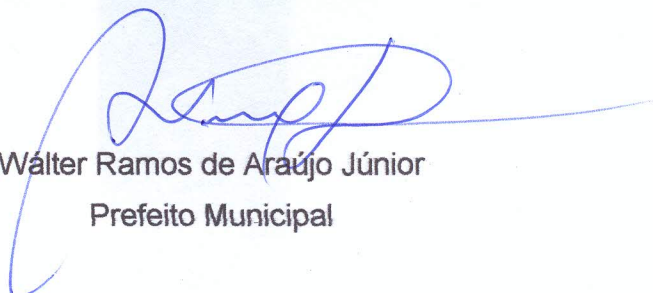
Art.3º - O benefício previsto neste artigo não poderá ser cumulativo com a dedução prevista no § 3º do art. 41 da Lei nº 582, de 9 de dezembro de 1997.



Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2009.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, em
13 de Julho de 2009.



Walter Ramos de Araújo Júnior
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 1307037/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição Estadual do Estado do Ceará, e Lei Municipal n.º 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, n.º 120, a **LEI Nº 985/2009** de 13 de julho de 2009, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 13 dias do mês de julho do ano de 2009.



WÁLTER RAMOS DE ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal